

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 098/2014

*Cadastrado em 18/09/14*  
*Arquival N.º 6885*

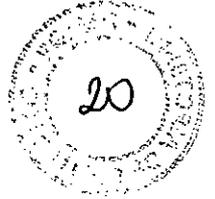
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO - PROEDUC, E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PRDC.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Carlos André Mariani Bittencourt**, doravante denominado **MPMG**, com a interveniência da **Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação - PROEDUC**, neste ato representado por sua Coordenadora **Dra. Maria Elmira Evangelina do Amaral Dick** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, através da **Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0016-99, com sede na Av. Brasil, nº 1.877, Bairro Funcionários, nesta Capital, neste ato representada pelo Procurador-Chefe, **Dr. Adailton Ramos do Nascimento**, doravante denominado **MPF**, com a interveniência da **Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC**, neste ato representada pelo seu titular **Dr. Edmundo Antônio Dias Netto Júnior**;

**CONSIDERANDO** a importância da atuação conjunta do Ministério Público com vistas à melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificar os motivos dos baixos índices de desenvolvimento da educação básica (IDEB) em grande parte dos municípios e escolas do Estado de Minas Gerais, bem como a importância de levar ao conhecimento do cidadão informações essenciais sobre seu direito a uma educação de qualidade e, também, sobre seu dever em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o "Ministério Público pela Educação" (MPEDUC) é um projeto desenvolvido para ser executado em parceria entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS, e busca estabelecer o direito à educação básica de qualidade como matéria de atuação fundamental nessas instituições, bem como de promover a necessidade da participação social na temática;

**CONSIDERANDO** que a metodologia utilizada pelo **MPEDUC** favorece e estimula a participação de toda a comunidade no dia a dia dos temas escolares, bem como permite a formação de um diagnóstico sobre a qualidade do serviço de educação prestado nas escolas de ensino básico da rede pública, identificando os principais problemas enfrentados a fim de cobrar soluções das autoridades responsáveis;

**CONSIDERANDO** a importância da atuação em conjunto entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, tanto para fortalecer a parceria entre as instituições em matéria de educação, quanto pela abrangência do trabalho proposto; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta da Portaria PGR nº 942, de 20 de dezembro de 2013, assim como as informações lançadas no sítio institucional do Projeto (<http://mpeduc.mpf.mp.br/producao/home>);

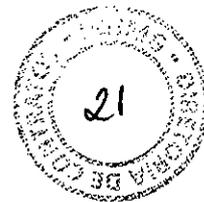
**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, na forma das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto estimular a implantação do Projeto "Ministério Público pela Educação" (MPEDUC) em municípios do Estado de Minas Gerais, mediante a atuação conjunta entre Promotores de Justiça e Procuradores da República.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. Os partícipes designarão os respectivos executores deste instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.
2. O ingresso no projeto deverá ocorrer mediante o preenchimento individual, pelo Procurador da República e pelo Promotor de Justiça, do **termo de adesão** anexo ao presente Termo.
3. Fica criado o **Grupo Interinstitucional de Apoio à Execução do MPEDUC no Estado de Minas Gerais**, composto pela Promotora de Justiça Coordenadora da Promotoria Estadual de Defesa da Educação (PROEDUC/MPMG), pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (MPF) e por 2 membros por eles indicados, com organização paritária.
4. Como forma de otimizar a implementação do projeto, ou mesmo permitir a deflagração de eventual ação coordenada em âmbito estadual, devem ser entabulados contatos com o **Grupo de Apoio à Execução do MPEDUC no Estado de Minas Gerais**, antes da adoção de quaisquer medidas tendentes a executá-lo.
5. Visando priorizar os Municípios e/ou Escolas que estejam com situação crítica, a escolha conjunta deve preferencialmente recair sobre aqueles que apresentem os mais baixos índices de desenvolvimento da educação básica (IDEB), considerada a região de atribuição dos Procuradores da República e Promotores de Justiça que aderirem à proposta de trabalho em parceria;
6. Posteriormente à escolha do local e do encaminhamento dos respectivos termos de adesão, sugere-se a instauração, no âmbito de cada um dos ramos do MPMG, de Inquérito Civil Público (ICP) para implementação e documentação do Projeto MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO, conforme modelo de portaria constante na página da web.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERMEDIÇÃO PARA O TRABALHO EM CONJUNTO

Sem prejuízo do contato direto entre os membros do MPF e do MPMG interessados na implementação conjunta do projeto, os contatos poderão ser intermediados pelo **Grupo de Apoio à Execução do MPEDUC no Estado de Minas Gerais**.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA QUARTA – DO APERFEIÇOAMENTO DA APLICAÇÃO DO PROJETO NO ESTADO**

Além das reuniões presenciais que se fizerem necessárias, será estimulada a participação dos membros interessados em lista de discussão voltada ao tema da educação básica, em que também serão discutidos os desafios e dificuldades na implementação do projeto, com propostas de aperfeiçoamento que poderão ser encaminhadas à Gerência do Projeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

As atribuições serão estabelecidas em conformidade com as competências originárias dos partícipes e de acordo com suas respectivas estruturas logísticas.

1. Além das atribuições previstas neste instrumento, compete ao MPMG:

- a) Prestar apoio técnico-operacional ao MPF na execução de suas funções, na forma deste instrumento, no âmbito das atribuições constitucionais e legais do MPMG;
- b) Manter intercâmbio com o MPF, visando à troca de experiências, para subsidiar as ações deste instrumento;
- c) Informar os membros e servidores do MPMG sobre o Projeto, estimulando-os a participarem das ações previstas neste instrumento.

2. Além das atribuições previstas neste instrumento, compete ao MPF:

- a) Disponibilizar ao MPMG apoio técnico-operacional no desenvolvimento das ações relativas ao objeto deste instrumento;
- b) Divulgar aos veículos de comunicação as ações relativas a este instrumento e às ações do projeto;

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional/empregatícia com os partícipes, aos quais cabem responsabilizar-se



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente instrumento não implicará em quaisquer ônus, encargos ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as eventuais despesas de cada um onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E ADESÕES**

Este instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de ambos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação nos Órgãos Oficiais.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO**

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhadores em curso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado pela Procuradoria-Geral de Justiça no Diário Eletrônico Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei nº 8.666/93 e no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento, nos termos do ar. 109, I, da Constituição da República.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, devendo haver a publicidade nos respectivos Diários Oficiais.

Belo Horizonte, 12 de setembro 2014.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Carlos André Mariani Bittencourt  
**Procurador-Geral de Justiça**

Maria Elmira Evangelina do Amaral Dick  
**Coordenadora da PROEDUC**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Adailton Ramos do Nascimento  
**Procurador-Chefe**

Edmundo Antônio Dias Netto Júnior  
**Procurador Regional dos Direitos do Cidadão**

**TESTEMUNHAS:**

Rodrigo Ganot Monteiro de Barros  
**Procurador-Geral da República**

Mauro Flávio Ferreira Brandão  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**